



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 01/02/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº 708, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Sancionada e Promulgada

sob o nº: 708

Em, 01/02/2017

Prefeito Municipal

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Médico Sapucaí- CISAMESP com o objetivo estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a manutenção do Consórcio, a prestação de serviços complementares de saúde, assessoria e a realização de exames complementares aos usuários do Município consorciado de Munhoz-MG.

Art. 2º - O Município pagará ao Consórcio Intermunicipal do Médico Sapucaí- CISAMESP o valor referente a 1% (um por cento) de todas as parcelas recebidas pelo Município, valor este apurado mensalmente, conforme minuta anexada que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: 02 05 10 302 0013 2.053 337041.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Munhoz, 01 de fevereiro de 2017.

Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUNHOZ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP, COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MUNHOZ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.934/0001-99, com sede à Praça José Teodoro Serafim, nº 400, em Munhoz - MG, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Otávio Luiz de Souza, inscrito no CPF sob o nº 813.993.166-72, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede à Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre - MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Augusto Hart Ferreira, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua entre as partes, visando a manutenção do Consórcio, a prestação de serviços complementares de saúde, assessoria e a realização de consultas e exames complementares aos usuários do Município consorciado de Munhoz - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A) DO CISAMESP

A.1) O CISAMESP se responsabilizará, única e integralmente, pela manutenção dos equipamentos, materiais de consumo e demais insumos necessários para a realização dos serviços, bem como pelo pagamento e contratação de Pessoal.

A.2) O CISAMESP ficará responsável por cumprir as cotas estabelecidas para consultas e exames complementares, conforme disposto no Anexo I.



B) DO MUNICÍPIO

B.1) O MUNICÍPIO fica obrigado a repassar mensalmente o valor estabelecido, sob pena de suspensão do atendimento aos usuários, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse mensal, conforme previsto no Artigo 35 do Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O valor mensal do presente convênio será de no mínimo 1% (um por cento) de todas as parcelas do FPM recebidas pelo Município, valor este que deve ser apurado mensalmente, podendo o mesmo ser reajustado, de acordo com a demanda de serviços, e por interesse das partes conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTACÕES

As despesas deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

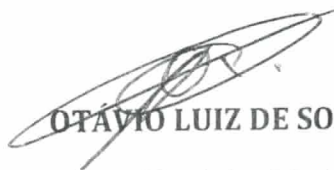
O presente instrumento vigorará por 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8666/93, mediante interesse expresso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, segue assinados pelas partes convenientes e testemunhas.

Pouso Alegre, 02 de Janeiro de 2017.



OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Munhoz

AUGUSTO HART FERREIRA
Presidente do CISAMESP

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I

PROCEDIMENTOS	COTAS
ANGIOLOGIA	6
CARDIOLOGIA	3
DERMATOLOGIA	10
ENDOCRINOLOGIA	6
GASTROENTEROLOGIA	1
NEUROLOGIA	6
OFTALMOLOGIA	14
ORTOPEDISTA	8
OTORRINOLARINGOLOGIA	6
PSIQUIATRA	4
UROLOGISTA	4
PNEUMOLOGIA	2
REUMATOLOGISTA	5
US ABDOME TOTAL	6
US RINS/VIAS URINÁRIAS/PRÓSTATA	5
US MAMÁRIA	2
US ENDOVAGINAL/PÉLVICO	8
US OBSTÉTRICO	1
US ARTICULAÇÃO	2
US TIREÓIDE	1
AUDIOMETRIA/IMITANCIOMETRIA	3
CAMPIMETRIA VISUAL	1
CRIOTERAPIA	3
DUPLEX SCAN	2
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO - ABAIXO DE 20 ANOS	1
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO - ACIMA DE 20 ANOS	4
ELETROCARDIOGRAMA - ECG	2
ELETROENCEFALOGRAMA - EEG	4
ELETROENCEFALOGRAMA ABAIXO DE 5 ANOS - EEG	0
PROCEDIMENTOS OTORRINOLARINGOLÓGICOS	0
COLPOSCOPIA	0
BIOPSIA DE PELE	0
ENDOSCÓPIA DIGESTIVA ALTA	1
HÓLTER 24 HS	1
MAMOGRAFIA BILATERAL	9
RAIO X	18
ESPIROMETRIA	2

OBS: AS COTAS QUE ESTÃO COMO (ZERO) SÃO LIBERADAS CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO.
AS COTAS VARIAM DE MÊS A MÊS (FERIADOS, FÉRIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS MÉDICOS),
PODENDO ACRESCENTAR OU DIMINUIR.